



Ministério da Saúde  
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19  
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 68/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Brasília, 03 de junho de 2022.

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde

Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

**Assunto:** Recomendação da **segunda dose de reforço** de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 50 anos ou mais.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Encaminhamos para conhecimento e divulgação, a NOTA TÉCNICA Nº 36/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0027302658) que recomenda **segunda dose de reforço** de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 50 anos ou mais, a qual assim afirma:

*Considerando a necessidade de adequação do esquema vacinal nos indivíduos com 50 anos de idade ou mais devido à redução da efetividade das vacinas contra a Covid-19 e, conseqüentemente, maior risco complicações da doença;*

*Considerando que a efetividade das diferentes plataformas vacinais contra a Covid-19 tem se demonstrado menor entre idosos, com redução na proteção com o aumento da idade, mais evidente em faixas etárias mais avançadas;*

*Considerando a experiência prévia com a recomendação da quarta dose de vacinas contra Covid-19 em imunocomprometidos e em indivíduos com 70 anos ou mais no Brasil;*

*Considerando o cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19, com elevada transmissão em muitos países, devida às subvariantes da variante ômicron com aumento de casos graves, hospitalizações e óbitos, observados principalmente em locais com baixas coberturas vacinais, atingindo principalmente idosos e imunocomprometidos.*

*A SECOVID, Ministério da Saúde, subsidiada por discussões prévias e atuais evidências científicas, recomenda:*

- *A aplicação de uma **segunda dose de reforço** para todas as pessoas com **50 anos de idade ou mais**, com intervalo mínimo de **4 meses** a partir do primeiro reforço (terceira dose);*

- De acordo com a disponibilidade de doses, a recomendação seja destinada de forma gradual para as faixas etárias mais avançadas, com 90 anos de idade ou mais, seguida de 80 a 89 anos e assim sucessivamente, até que todos os idosos sejam contemplados com a **segunda dose de reforço** dentro do intervalo estipulado;
- A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca); as plataformas de vacinas inativadas não estão recomendadas para a finalidade descrita neste documento até que tenhamos disponíveis novas evidências científicas sobre a sua efetividade como doses de reforço em pessoas com mais 50 anos ou mais e imunocomprometidos.
- A SECOVID enfatiza a importância da adoção de outras medidas de prevenção (imunização passiva) e tratamento (antivirais, se disponíveis) da Covid-19 na população mais vulnerável (idosos e imunocomprometidos) que, sabidamente, são piores respondedores às vacinas;
- Além disso, medidas não farmacológicas (distanciamento e uso de máscaras) devem ser encorajadas no atual momento epidemiológico;
- A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser **SEGUNDA DOSE DE REFORÇO (R2)**.

2. Para além destas recomendações, a SECOVID enfatiza que medidas não farmacológicas (distanciamento e uso de máscaras) devem ser encorajadas em grupos mais vulneráveis.

3. Ante todo o exposto, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 se coloca à disposição por meio do telefone: (61) 3315-2131 e/ou e-mail: [secovid@saude.gov.br](mailto:secovid@saude.gov.br).

Atenciosamente,

**ROSANA LEITE DE MELO**

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 03/06/2022, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 03/06/2022, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027302700** e o código CRC **3168594B**.

Gabinete - GAB/SECOVID  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)